Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 753/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2664/2018
PROTOCOLO	: 1892073
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADOS	: 1. EDVALDO ALVES DE QUEIROZ 2. ANA CLAUDIA MARQUES DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – REGULARIDADE – FUNÇÃO DO CONTROLE INTERNO OCUPADO POR SERVIDOR INVESTIDO EM CARGO EM COMISSÃO – PREENCHIMENTO DAS COLUNAS DOS SALDOS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES NAS VERSÕES E-CONTAS – OBRIGAÇÃO DE RETRATOS FIÉIS DOS DEMONSTRATIVOS PUBLICADOS – NOTAS EXPLICATIVAS – IMPROPRIEDADES – RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

1. Ao fato de a função do Controle Interno estar a cargo de servidor investido em cargo em comissão, é recomendada a providência de concurso público para suprir esta demanda, assim como, a melhoria do parecer, demonstrando de forma mais clara o efetivo controle realizado nos fundos auditados, a fim de se cumpra sua missão institucional.

2. Referente ao preenchimento das colunas dos saldos dos exercícios anteriores nas versões e-contas desta Corte de Contas, recomenda-se mais atenção no preenchimento e na checagem final dos demonstrativos, para que sejam retratos fiéis dos demonstrativos publicados;

3. A importância das Notas Explicativas junto às demonstrações contábeis, assim como sua publicação, deve ser destacada diante da função, considerada como parte integrante dos balanços.

4. A prestação de contas anual de gestão é declarada regular ao estar instruída com os documentos obrigatórios e demonstrar o cumprimento da legislação vigente, sendo ressalvadas as falhas devidamente justificadas e esclarecidas, que não prejudicaram a análise do feito, as quais resultam na recomendação aos atuais gestores para que adotem as providências no sentido de que sejam devidamente corrigidas e não se repitam quando da remessa das futuras prestações de contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 14 a 17 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** com **ressalva** da Prestação de Contas Anual

de Gestão do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Água Clara/MS**, referente ao exercício financeiro de **2017**, tendo como responsáveis o Sr. **Edvaldo Alves de Queiroz**, prefeito à época e a Sra. **Ana Claudia Marques dos Santos**, ordenadora de despesa à época; pela **recomendação** para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal; e pela **quitação** aos Ordenadores de Despesa, Sr. **Edvaldo Alves de Queiroz** e a Sra. **Ana Claudia Marques dos Santos**.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

1. RELATÓRIO

Referem-se estes autos às contas anuais do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Água Clara/MS, correspondente ao exercício financeiro de **2017**, constando como responsáveis: Sr. **Edvaldo Alves de Queiroz**, prefeito à época e a Sra. **Ana Claudia Marques dos Santos**, ordenadora de despesa à época.

A Equipe Técnica, por meio da **Análise ANA – DFCGG/CCE – 3627/2020**, considerou que a prestação de contas do Fundo em epígrafe **reúne condições técnicas à aprovação**.

Ato contínuo, a Auditoria se manifestou pelo **Parecer PAR – GACS PSS – 12966/2020**, opinando no sentido de que a prestação de contas seja julgada como **contas regulares** com **ressalva**.

O Ministério Público de Contas, acompanha o entendimento da Auditoria e manifesta-se pela **regularidade** com **ressalva** na prestação de contas, consoante parecer **PAR – 2ªPRC – 2728/2021.**

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

2. VOTO

2.1 – Gestão Orçamentária e Fiscal

O orçamento do Fundo foi aprovado pela Lei Municipal nº 999/2016, tendo sido prevista a Receita e fixada a Despesa, no montante de **R$ 392.000,00** para o exercício de 2017.

No transcorrer do exercício, o orçamento não sofreu alterações mediante a abertura de créditos adicionais suplementares com a cobertura dos recursos previstos no art. 43, § 1º, Incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, permanecendo nos seus valores inicialmente autorizados, a saber:

Quadro 1

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
ESPECIFICAÇÃO		R$

(+) Dotação Inicial	-	392.000,00
(+) Créditos Suplementares	-	-
(-) Anulações das Dotações	-	-
(+) Excesso de Arrecadação	-	-
(+) Superávit Financeiro	-	-
(=) Total dos Créditos Autorizados	-	**392.000,00**

Fonte: Peça 40, (fl. 262).

Por conseguinte, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a responsabilidade na gestão pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

No exercício em referência, a situação fiscal do Fundo, está assim representada:

Quadro 2

EQUILÍBRIO FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO		R$
(+) Superávit Exercício Anterior	-	-
(+) Receita Realizada	-	271.326,43
(+) Transferências Recebidas	-	-
(-) Despesa Empenhada	-	302.417,76
(=) Resultado Fiscal (Déficit Orçamentário)	-	**(31.091,33)**

Fonte: Peça 40, (fls. 263-264).

De acordo com o demonstrado, verifica-se que o resultado aponta para um déficit orçamentário de R$ 31.091,33, o qual foi compensado pelo resultado patrimonial do exercício anterior no valor de R$ 45.023,35.

2.2 – Gestão Financeira

Entende-se como gestão financeira, o conjunto de ações e procedimentos administrativos relacionados com o planejamento, a análise e o controle das atividades financeiras.

Trata-se de não gastar mais do que o que for efetivamente arrecadado e, sob esse prisma, a prestação de contas examinada apresentou a seguinte posição financeira ao final do exercício:

Quadro 3

BALANÇO FINANCEIRO/PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÃO		R$
Ativo Financeiro/Disponibilidade	-	26.639,57
(-) Restos a Pagar	-	12.707,55
(-) Depósitos	-	-
(-) Consignações	-	-
(=) Resultado Financeiro	-	**13.932,02**

Fonte: Peça 40, (fl. 265).

A movimentação financeira do Órgão apresentou resultado positivo, representado pelo superávit financeiro de R$ 13.932,02, ou seja, as disponibilidades financeiras cobrem as obrigações constituídas para o próximo exercício, em acordo com o § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3 – Destaques

Vieram os autos conclusos a este Relator, contendo os Pareceres emitidos pelos Órgãos de Apoio e pelo Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

De acordo, ainda, com a prerrogativa conferida a esta Corte, outros documentos e informações foram solicitados durante a instrução processual, haja vista a necessidade de esclarecimento e comprovação para alguns aspectos levantados pelo Corpo Técnico.

Regularmente intimado, através dos Termos de Intimação INT – 2ICE - 20999/2018 (fls. 134-136), o gestor se manifestou juntando documentos e justificativas (fls. 140-258) que sanaram todas as impropriedades, levando a equipe técnica e a auditoria a opinarem pela regularidade com ressalva das contas.

Os registros contábeis examinados podem ser considerados em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentam devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos que compõem a Prestação de Contas e em atendimento aos princípios constitucionais.

Porém, passamos a alguns destaques que cabem ressalvas, a fim de que não ocorram mais nas próximas prestações de contas:

2.3.1 - Sobre a função do Controle Interno estar a cargo de servidor investido em cargo em comissão, acolho o entendimento da Auditoria do Corpo Especial, em recomendar que seja providenciado concurso público para suprir esta demanda, assim como, a melhoria do parecer, demonstrando de forma mais clara o efetivo controle realizado nos fundos auditados, a fim de se cumpra sua missão institucional;

2.3.2 - Referente ao preenchimento das colunas dos saldos dos exercícios anteriores nas versões e-contas desta Corte de Contas, recomendo mais atenção no preenchimento e na checagem final dos demonstrativos, para que sejam retratos fiéis dos demonstrativos publicados;

2.3.3 - Por fim, destaco a importância das Notas Explicativas junto às demonstrações contábeis, assim como sua publicação, pois fazem parte integrante dos balanços.

Conclui-se, portanto, que o presente processo se encontra apto a receber a aprovação deste Tribunal de Contas, cabendo as recomendações devidas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I - pela **REGULARIDADE** com **RESSALVA** da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Água Clara/MS, referente ao exercício financeiro de **2017**, tendo como responsáveis o Sr. **Edvaldo Alves de Queiroz**, prefeito à época e a Sra. **Ana Claudia Marques dos Santos**, ordenadora de despesa à época, nos termos do inciso II, art. 59, Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **RECOMENDAÇÃO** para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal, consoante art. 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela **QUITAÇÃO** aos Ordenadores de Despesa, Sr. **Edvaldo Alves de Queiroz**, CPF 205.728.671-15 e a Sra. **Ana Claudia Marques dos Santos**, CPF: 941.039.921-15, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei complementar nº 160/2012;

IV - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, dando quitação aos ordenadores de despesas, e recomendação aos atuais gestores.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

VAB/DSSM